



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 01.612.489/0001-15

Lei n.º 373 / 2006.

CRIA A GUARDA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Câmara Municipal de Chapada Gaúcha por seus Vereadores aprovou e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições que me são conferidas, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DA GUARDA MUNICIPAL PATRIMONIAL

Art. 1º - Fica criada a Guarda Municipal Patrimonial de Chapada Gaúcha, com a finalidade e garantir segurança aos órgãos, serviços e patrimônio do Poder Público Municipal.

Seção I Do cargo de Guarda Municipal Patrimonial

Art. 2º - Fica criado o cargo de Guarda Municipal Patrimonial, que passa a integrar no plano de sua estrutura orgânica e orçamentária da Secretaria Municipal de Administração, correspondendo-lhe a Divisão da Guarda Municipal.

§ 1º - São requisitos para os ocupantes do cargo de Guarda Municipal Patrimonial a conclusão do ensino fundamental e a aprovação em concurso público que envolverá:

- I- prova escrita abrangendo o conteúdo especificado no edital;
- II- exame de saúde;
- III- teste físico;
- IV- avaliação psicológica.

§ 2º - A idade mínima para ingresso no cargo de Guarda Municipal Patrimonial é de 18 (dezoito) anos e máxima de 40 (quarenta) anos.

§ 3º - Os editais de concurso público deverão prever obrigatoriamente a avaliação da experiência e formação técnica anterior por pontuação específica.

Art 3º - A composição numérica do cargo de Guarda Municipal Patrimonial é de 06 (seis) vagas, com as seguintes atribuições, sem prejuízo de outras a serem definidas em regulamento, aprovado por Decreto do Executivo Municipal:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 01.612.489/0001-15

I - proteção dos bens e instalações do patrimônio público de Chapada Gaúcha;

II - serviços de vigilância de portaria das administrações direta e indireta;

III - auxiliar nas ações de defesa civil sempre que em risco bens, serviços e instalações municipais e, em situações excepcionais, a critério do Prefeito;

IV- auxiliar permanentemente o exercício da fiscalização municipal sempre que em riscos bens, serviços e instalações municipais e, temporariamente, diante de serviços excepcionais, a critério do Prefeito.

Parágrafo Único – A proteção dos bens, serviços e instalações do Município, prevista no inciso I, inclui a atividade de orientação e proteção dos agentes públicos e dos usuários dos serviços públicos.

Art 4º - A jornada de trabalho do Guarda Municipal Patrimonial será de 40:00h (quarenta horas) semanais e o vencimento básico é de R\$ 400,00 (quatrocentos reais).

Art 5º - Fica assegurado ao Guarda Municipal, quando no exercício de suas atribuições como guarda, a percepção de adicional de periculosidade, em percentual de 30% (trinta por cento), calculado sobre o vencimento básico.

§ 1º - O adicional de periculosidade será incorporado, na aposentadoria, ao provento do servidor que o tenha percebido durante 20 (vinte) anos, ou mais.

§ 2º - O adicional de periculosidade é devido ao Guarda Municipal que desempenha suas atribuições e esteja regularmente capacitado para a função, de acordo com as normas pertinentes à espécie.

Art 6º - Fica assegurado ao Guarda Municipal a percepção de outros direitos e vantagens, na forma da Lei Municipal 077 de 23 de dezembro de 1997 (Estatuto dos Funcionários Públicos de Chapada Gaúcha).

Art 7º - No exercício regular das atribuições de Guarda Municipal o servidor terá, garantida assistência jurídica, prestada gratuitamente pelo Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 01.612.489/0001-15

Seção II

Do comando da Guarda Municipal Patrimonial

Art 8º - O comando da Guarda Municipal Patrimonial funcionará subordinado à Secretaria Municipal de Administração.

Art 9º - Fica criado o cargo de Comandante da Guarda Municipal Patrimonial, de recrutamento amplo e livre nomeação e exoneração pelo Prefeito, cargo este que equipara-se ao Chefe de Divisão, especialmente na remuneração.

§ 1º - Poderá o Prefeito Municipal designar qualquer dos guardas municipais para acumular as funções de comandante, situação esta em que o designado perceberá uma gratificação de função correspondente a 30% (trinta por cento) da remuneração básica do cargo efetivo de guarda.

§ 2º - Compete ao Comandante da Guarda Municipal Patrimonial:

I - zelar pela boa execução das atividades da guarda, conforme adequados parâmetros de moralidade, impessoalidade, eficiência e cortesia;

II - inspecionar e avaliar o cumprimento de rotinas e horários por parte dos membros da Guarda Municipal Patrimonial;

III - apuração da demanda de serviços de guarda e na alocação do pessoal;

IV - auxiliar no recolhimento e sistematização de informações relativas à segurança pública;

V - auxiliar no apoio logístico e material dos serviços de guarda, garantindo sua economicidade.

CAPITULO II

DA ATIVIDADE DE GUARDA MUNICIPAL PATRIMONIAL

Art. 10 – Os ocupantes do cargo público efetivo de guarda Municipal Patrimonial, deverão desempenhar as funções que lhes forem atribuídas devidamente uniformizados, conforme dispuser o regulamento desta Lei, que deve estabelecer ainda:

I - os procedimentos operacionais da Guarda Municipal Patrimonial;

II - o padrão dos uniformes;

III - o código de conduta com os usuários dos serviços municipais;

IV - as formas de tratamento e a precedência entre os integrantes da Guarda Municipal Patrimonial;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 01.612.489/0001-15

V - as honras, continências e sinais de respeito que os servidores devem prestar a determinadas autoridades militares, símbolos nacionais, estaduais e municipais;

VI - o protocolo de relacionamento dos membros da Guarda com as autoridades civis e militares.

VII - Cumprir o Código de Ética e Disciplina da Guarda Municipal.

CAPITULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art 11 - O Executivo buscará a cooperação com outras esferas de governo, visando compartilhar institucionalmente informações relevantes à segurança pública, bem como para dotar o Município os instrumentos necessários para interagir, de forma suplementar, na área de segurança pública.

Art 12 - A Guarda Municipal Patrimonial terá a sua implantação gradativa, assegurando-se o treinamento e qualificação dos seus profissionais.

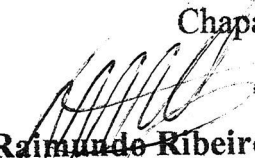
Art 13 - Fica autorizada a contratação temporária por excepcional interesse público, para a execução dos serviços afetos à Guarda Municipal Patrimonial, pelo período compreendido entre a vigência desta Lei e a homologação do primeiro concurso público de provimento de cargos, com todos os direitos e vantagens aqui descritos.

Art 14 - Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir por Decreto, junto às dotações orçamentárias de pessoal, crédito especial no valor de R\$ 30.000,00, no orçamento do ano corrente para as despesas provenientes desta Lei.

Art 15 - Fica o Executivo autorizado a incluir em seus instrumentos de planejamento governamental, para fins de programação e acompanhamento das ações governamentais instituídas pela presente Lei, a atividade descrita nesta Lei.

Art 16 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Chapada Gaúcha, 15 de agosto de 2006.


José Raimundo Ribeiro Gomes
Prefeito Municipal